



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

T.R.E.
FL. 119
PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 447/2003

(Dispõe sobre a isenção de desconto previdenciário sobre parcelas remuneratórias que não venham a compor os proventos de aposentadoria dos servidores ativos da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná)

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 3º do Artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinada com a Lei nº 9.783/1999, e face ao contido nos autos de Representação nº 57 - CI. 17ª/TRE-PR,

RESOLVE:

Art. 1º. Isentar do desconto previdenciário instituído pela Lei nº 9.783/1999, as parcelas remuneratórias que não venham a compor os proventos de aposentadoria dos servidores ativos da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a vigência da Lei nº 9.783/1999.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 20 de outubro de 2003.

DES. MOACIR GUIMARÃES – PRESIDENTE

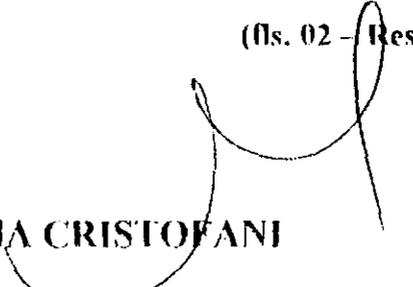
DES. JOSÉ ULYSSES SILVEIRA LOPES – VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR ELEITORAL

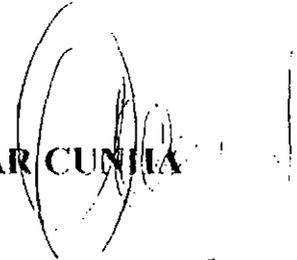


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

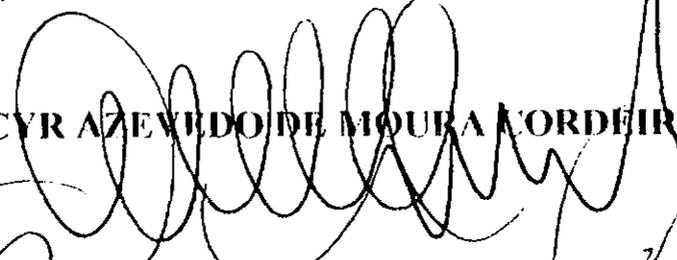
T.R.E.
Fl. 120
PARANÁ

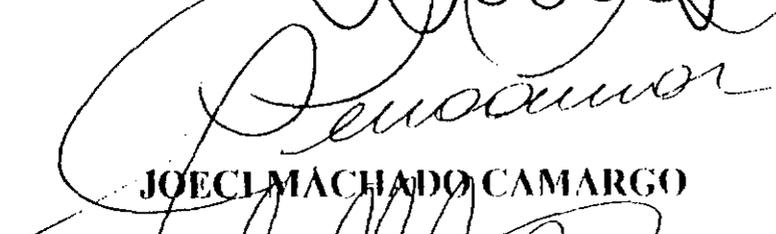
(fls. 02 - Res. TRE/PR nº 447/03)

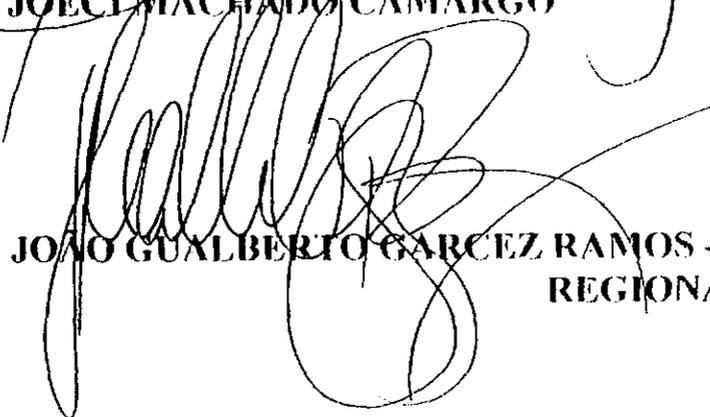

CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI


CÉSAR CUNHA


PAULO CÉZAR BELLIO


AURACYR AZEVEDO DE MOURA NORDEIRO

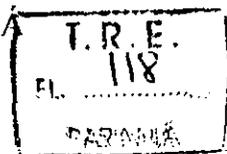

JOECI MACHADO CAMARGO


JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS - PROCURADOR
REGIONAL ELEITORAL



1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



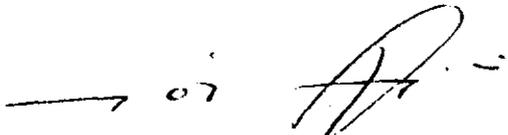
REPRESENTAÇÃO Nº 57 - CLASSE 17ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA
REPRESENTANTE : SECRETARIA DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATOR : DR. PAULO C. BELLIO

EMENTA – REPRESENTAÇÃO –
Proposta de Resolução visando à
isenção de contribuição previdenciária
sobre parcelas remuneratórias não
computáveis aos proventos de aposentadoria
dos servidores ativos da Secretaria do E.
Tribunal Regional Eleitoral.
APROVAÇÃO.

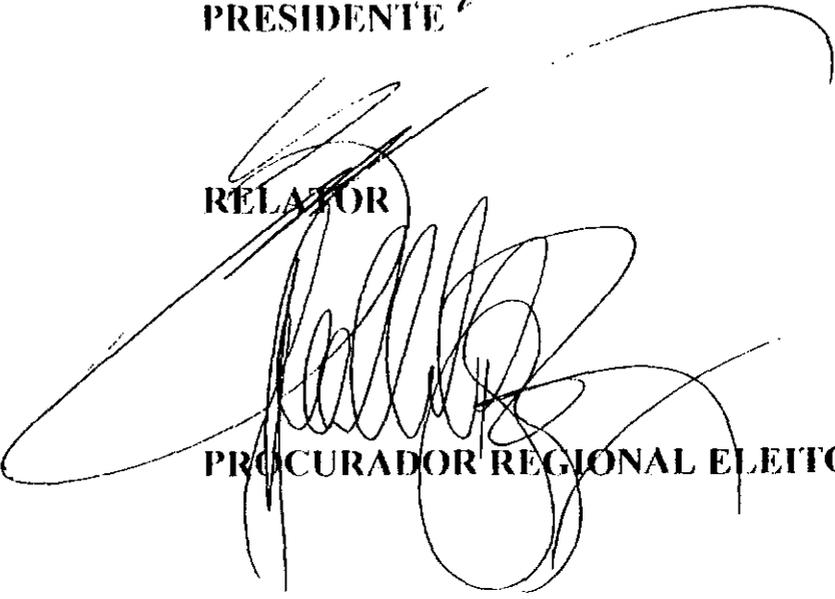
Acórdão Nº 27.288

Vistos, relatados e discutidos os autos citados,
ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à
unanimidade de votos, em isentar do desconto previdenciário instituído pela
Lei nº 9.783/1999, as parcelas remuneratórias que não venham a compor os
proventos de aposentadoria dos servidores ativos da Secretaria do Tribunal
Regional Eleitoral do Paraná, nos termos da Resolução nº 447/03, que
integra esta decisão.

Curitiba, 20 de outubro de 2003.



PRESIDENTE



RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL